



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 009/2023

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2023 QUE AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DOS VALORES A TÍTULO DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO, PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1270/2013, NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, NO ESTADO DO PARANÁ.

Artigo 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 009/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, à recomposição inflacionária de 70,96 % (setenta vírgula noventa e seis por cento) sobre os valores das diárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1270/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1315/2013, referente aos servidores públicos municipais, secretários municipais e equivalentes, compreendendo a variação do INPC-IBGE – índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2022.”

Art. 2º O Projeto de Lei nº 009/2023 passa a ser acrescido do seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º para art. 3º:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, à recomposição de 50,00% (cinquenta por cento) sobre os valores das diárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1270/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1315/2013, referente às diárias pagas ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.”

Art. 3º. Aprovada a presente emenda esta passa a integrar o corpo do Projeto nº 009/2023.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS JUNIOR DA SILVA
Presidente

RAFAEL GOUVEIA GRECA
Membro

PAULO CEZAR MIYAZAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Nobres Vereadores:**

A presente emenda visa alterar o Projeto de Lei nº 009/2023 que autoriza a recomposição inflacionária dos valores a título de diárias para deslocamento, previstos na lei municipal nº 1270/2013, no Poder Executivo do Município de Assaí, no Estado do Paraná.

Entendemos que os valores pagos a título de diárias aos servidores municipais, secretários e equivalentes realmente está defasado, devendo ser corrigido no montante proposto para atingir sua finalidade de custear os gastos desses servidores quando em deslocamento fora do município.

Já em relação aos valores pagos a título de diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, entendemos que a defasagem é menor, diante disso propusemos uma correção menor do que para os outros servidores.

Sendo o que tínhamos a justificar, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS JUNIOR DA SILVA
Presidente

RAFAEL GOUVEIA GRECA
Membro

PAULO CEZAR MIYAZAKI
Membro